



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

20/12/2019

ÀS 10:30 Horas

Ass.: _____

Exmo. Sr.

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 17 de dezembro de 2019, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 122, de 2019, que "DISPÕE AUTORIZA A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO SALARIAL AOS COORDENADORES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final **houve correções na técnica legislativa redacional**, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 20 de dezembro de 2019.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE
BONIFICAÇÃO SALARIAL AOS
COORDENADORES DO CENTRO DE
REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA
SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bonificação salarial aos Coordenadores do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que cumprirem os requisitos previstos nesta Lei, no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O valor da bonificação será reajustada sempre nos mesmos moldes dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal.

Art. 2º Terão direito a bonificação prevista no art. 1º, desta Lei, os servidores efetivos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Comprovação de produção por meio dos instrumentos disponibilizados pela gestão mensalmente, e não tiverem faltas injustificadas, advertências relacionadas ao não cumprimento das diretrizes apontadas pela gestão ou suspensão dentro dos prazos estabelecidos pelo poder público;

II - Possuir escolaridade de nível superior;

III - Não receber Função Gratificadas pelo exercício de Assessoria Técnica;

IV - Ser servidor cadastrado no cadastro do SUAS.

Parágrafo único. Os requisitos previstos neste artigo serão certificados pela Secretaria afim.

Art. 3º A "Bonificação Salarial" será mantida nos afastamentos previstos nos incisos I, III, IV e V, do art. 122, bem como os previstos no art. 120, incisos I, II, III, IV e V, ambos da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Sobre a "Bonificação Salarial" incidirá contribuição previdenciária nos termos da legislação previdenciária pertinente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e dezenove.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal